



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FALÊNCIA N. 0003067-13.2022.8.16.0185
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

**Solução de divergência apresentada por
ADÃO DENILSON ALVES**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

Trata-se de habilitação de crédito distribuída em apenso ao feito falimentar em que o Credor pleiteia pela inclusão de seu crédito, conforme adiante exposto.

II. ANÁLISE

O Credor distribuiu habilitação de crédito em apenso à falência, autos sob nº 0000434-94.2025.8.16.0194, requerendo a inclusão do montante de R\$ 1.688,72 – atualizado até a data do pedido da RJ (cf. cálculo de mov. 1.7).

O crédito é correspondente a verba honorária fixada perante a Justiça do Trabalho nos autos sob nº 0000094-47.2022.5.09.0665.

À época da apresentação do parecer, o AJ havia concordado com a habilitação (mov. 30).

Ocorre que, no dia 18/03/2025 houve a convocação do pedido de recuperação judicial em falência.

Diante disso, o Juízo decidiu por suspender o processo de habilitação até ulterior publicação do Edital de Credores a ser elaborado pelo AJ, conforme trecho abaixo:



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

I - Ante a convalidação da Recuperação Judicial em Falência, suspenda-se o feito por 60 (sessenta) dias, ou até a apresentação da nova relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da LFRJ, o que deverá ser informado pelo Administrador Judicial.

II - Int.

Neste sentido, o AJ analisou os documentos apresentados pelo Credor não havendo óbice ao pedido de habilitação do crédito.

Ainda, tendo em vista que o crédito pleiteado está atualizado até a data do pedido da RJ, o AJ realizou nova atualização até a data da quebra, conforme adiante colacionado:

| Dados básicos informados para cálculo | |
|---------------------------------------|--|
| Descrição do cálculo | ADÃO DENILSON ALVES |
| Valor Nominal | R\$ 1.688,72 |
| Indexador e metodologia de cálculo | TJPR (média IGP/INPC) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Maior/2022 a Março/2025 |

| Dados calculados | | |
|---------------------------------|------------|---------------------|
| Fator de correção do período | 1035 dias | 1,073899 |
| Percentual correspondente | 1035 dias | 7,389895 % |
| Valor corrigido para 01/03/2025 | (=) | R\$ 1.813,51 |
| Sub Total | (=) | R\$ 1.813,51 |
| Valor total | (=) | R\$ 1.813,51 |

Por fim, importante destacar que o nome do Credor já consta da relação de credores com crédito de R\$ 1.195,06, na classe I – Trabalhista. O referido valor, de acordo com o QGC apresentado pela Falida (mov. 2641.2 – dos autos falimentares) é oriundo de outra habilitação de crédito (autos nº 0000022-64.2023.8.16.0185).

Portanto, o crédito pleiteado na habilitação ora analisada deve ser adicionado ao valor já constante no QGC, totalizando a importância de R\$ 3.008,57.

III. SOLUÇÃO



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Ao exposto, **ACOLHO** o pedido de habilitação de crédito da parte, a fim de incluir o valor devidamente atualizado nos termos acima, totalizando o crédito de **ADÃO DENILSON ALVES** na importância de **R\$ 3.008,57**, na **classe I – Trabalhista**.

Curitiba, 1º de julho de 2025.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249